PORTARIA NORMATIVA Nº 017, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta a compensação do horário de trabalho dos empregados do CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III, da Lei 12.378/2010e os artigos, 56 e 66, V, e XXXIV, do Regimento Interno CAU/SC;

CONSIDERANDO a redação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal – CF;

CONSIDERANDO a Deliberação 03/2016 do Conselho Diretor do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 014, de 18 de abril de 2016 que regula a jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a compensação do horário de trabalho dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, a qual será registrada de forma individualizada e cumprida no exclusivo interesse do serviço.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 2º - A carga horária excedente à jornada de oito horas diárias poderá ser objeto de compensação em até 15 (quinze) dias da ocorrência, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço, desde que não exceda a 02 (duas) horas diárias e a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Cabe ao empregado e ao superior imediato a gestão da compensação de horas, sendo que o controle do saldo de horas será disponibilizado semanalmente pela GERAD para acompanhamento.

Art. 3º - A GERAD no fechamento do ponto mensal informará aos gestores as ocorrências da folha ponto, para que seja autorizado o pagamento de horas extras ou desconto das horas falta. Poderá ficar saldo de horas as quais ainda estão dentro dos prazos estabelecidos no Art. 2º.

DAS HORAS CONSIDERADAS PARA COMPENSAÇÃO

Art. 4º - A compensação de horas deverá ser acordada previamente entre gestor e empregado, sendo que no caso de faltas sem a comunicação devida ficará a critério exclusivo do gestor a sua destinação.

Art. 5º - Não havendo autorização de compensação de horas será descontado do empregado:

I – A remuneração das horas faltas, bem como o descanso semanal remunerado, em caso de não haver justificativa legal ou previsão de abono;
II – As horas registradas não compensadas no prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 6º - Ficam dispensadas da compensação, as horas faltas decorrentes do comparecimento a consultas, desde que apresentada a declaração de comparecimento devidamente preenchidas com o horário da consulta, assinatura e número do registro do médico/dentista entregue a GERAD no retorno ao trabalho ou no dia útil imediatamente posterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de abril de 2016.

Publique-se.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 06/05/2016.